



CONTRATO Nº 174/2023
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA E A EMPRESA T MENDES MELO LIMA - ARTES GRAFICAS (GRAFITEC), NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BRASILEIRA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 41.522.236/0001-75, com sede na Av. Cândido Mendes, nº 85, Centro, BRASILEIRA-PI, representado neste ato pela Prefeita Municipal Carmen Gean Veras de Meneses, CPF 420.604.273-04.

CONTRATADA: T MENDES MELO LIMA - ARTES GRAFICAS (GRAFITEC), empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.137.464/0001-14, com sede na Rua João Cabral (Zona Norte), nº 23, Sala 01, Centro na cidade de Teresina-PI, representada neste ato por Taline Mendes Melo Lima, Sócio Administrador, RG 5016141 SSP-PI, CPF 045.819.783-19.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme o Pregão Eletrônico nº 019/2023, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Dec. Federal nº 3.555/2000 de 08/08/2000, Decreto Federal nº 10.024/2019 de 20/09/2019 e Decreto Municipal nº 024/2020 de 04/06/2020, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86.32743364





O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E IMPRESSÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI E SUAS SECRETARIAS**, conforme especificações e quantidades constantes do Pregão Eletrônico nº 019/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

A prestação dos serviços, ora contratado, foi objeto de licitação, de acordo com o disposto no Capítulo II da Lei n.º 8.666/93, sob a modalidade Pregão Eletrônico.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, ao Pregão Eletrônico nº 019/2023, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório nº 019/2023 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I – emitir a ordem de serviços dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente (diretor(a) do Setor Financeiro);

II – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;

III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;

II – entregar no prazo máximo de 05 (cinco) dias o objeto do contrato, de acordo com a ordem de fornecimento, na sede da Administração, no horário de funcionamento;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 019/2023;





IV – substituir, às suas expensas e no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, os itens fornecidos em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;

V – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI – assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;

VII – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VIII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

IX – fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente entregues.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato vigorará até 31 de dezembro de 2023 a partir de sua assinatura, ou ao término do fornecimento total dos itens cotados, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do Fnas, Fus, Cofinacimento, Qse, 25%, Fpm, Icms, Recursos Próprios, Fundeb, Hospital e Outros, Elemento de despesa 33.90.30 – Material de consumo.





CLÁUSULA NONA – DO VALOR

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de **R\$ 29.696,00** (vinte e nove mil seiscientos e noventa e seis reais), conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir:

CLÁUSULA DÉCIMA – DO EQUÍLBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de fornecimento e das notas fiscais de aquisição dos serviços junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal a firma contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor (es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos contados da apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor responsável pelo recebimento da Prefeitura Municipal de Brasileira-PI. A contratante somente pagará a contratada pelos produtos que realmente forem pedidos e entregues.



PARÁGRAFO SEGUNDO– Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo Diretor do Setor Administrativo Financeiro da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou do Pregão.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.



PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de BRASILEIRA, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

BRASILEIRA (PI), 10 de abril de 2023.

CARMEN GEAN VERAS DE MENESES
PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILEIRA-PI
CONTRATANTE


T MENDES MELO LIMA ARTES GRAFICAS (GRAFITEC)
CONTRATADA





T Mendes Melo Lima - Artes Gráficas - Me
CNPJ: 21.137.464/0001-14 • I.E.: 19.547.104-0
Rua João Cabral, 23 • Centro - CEP: 64.000-030
99953-2331(VIVO) / 98894-0895(OI) / 99970-4063(TIM)
E-mail: grafitec01@hotmail.com

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, **Taline Mendes Melo Lima**, portadora do CPF 045.819.783-19 e RG: 5.016.141 SSP/PI, representante legal da **T MENDES MELO LIMA- ARTES GRÁFICAS - ME (GRAFITEC)**, firma estabelecida nesta Capital, a Rua João Cabral, 23 - Centro, CEP: - 64.000-030, CNPJ 21.137.464/0001-14 • I.E.: 19.547.104-0, outorga amplos poderes a **Raimundo Pereira Lima Júnior**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São José, 33 - Vila Cícero Ferraz / Timon-MA, portador da Carteira de Identidade nº524.169/SSP-PI, e do CPF: nº226.367.813-15, para praticar todos os atos relativos ao Pregão Eletrônico Nº 019/2023 - Processo Administrativo Nº 065/2023 cujo objeto se trata de Confecção e Impressão de Material Gráfico para a Prefeitura Municipal de Brasileira/PI e suas secretarias, conferindo-lhe poderes para apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar, compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Teresina, 25 de maio de 2023.

5º Ofício

Taline Mendes Melo Lima

T. Mendes Melo Lima - Artes Gráficas - Me
Taline Mendes Melo Lima
5.016.141 SSP PI
045.819.783-19

CARTORIO
E PROT
R. da Dav

OFÍCIO DE NOTAS
E TÍTULOS
Centro/Norte
8205

Bel.ª Maria Hilda Silva Feitosa
Interina

5º Ofício de Notas e Protesto
MARIA HILDA SILVA FEITOSA - TABELIA INTERINA
CNPJ: 22.373.896/0001-71 • CBE: 078999
RUA DAVID CALDAS, CENTRO - Nº 97, TERESINA - PIAUÍ, TEL: (86) 2023-4208

RECONHEÇO POR AUTENTICIDADE A FIRMA DE TALINE MENDES MELO LIMA QUE ASSINA
PELA EMPRESA T MENDES MELO LIMA CONTRATO ARQUIVADO EM 25/05/2023 NO DOC.
PROCURAÇÃO Em Test. de Verd. Teresina/PI, 25/05/2023 15:31:05
SELO 48V15887 - DOWJ Consulte em www.toljuniorportalextra.com

MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVENTE
Emol. R\$ 4,70 T2 R\$ 0,84 MP: R\$ 0,33 R600: R\$ 0,24 Total R\$ 6,23

CARTORIO 5º OFÍCIO DE NOTAS
E PROTESTO DE TÍTULOS
Maria Edna dos Santos Bezerra
Autuazada

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "SÃO DE DEUS MARTINS"



TALINE MENDES MELO LIMA

Taline Mendes Melo Lima
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 5.016.141 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/08/08

NOME TALINE MENDES MELO LIMA

PLACAO

MARIA LUCIA MENDES RAIMUNDO PEREIRA LIMA JUNIOR DATA DE NASCIMENTO 26/12/1993

NACIONALIDADE TERESINA-PI

CERT. NASC. 59154 L 78 F 280

CEXP TERESINA-PI 12/05/94

TERESINA-PI

Pedro Gomes de Moraes
ASSINATURA DO DIRETOR ORIGINAL

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83 - DECRETO Nº 89.250/83

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

CPF

045.819.783-19

TALINE MENDES MELO LIMA

26/12/1993



Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

JAN/2003

BANCO DO BRASIL



NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE 2210110854-9		NIRE DA FILIAL (preencher somente se ato referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviações) TALINE MENDES MELO LIMA			
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)		
FILHO DE (pai) RAIMUNDO PEREIRA LIMA JUNIOR	(mãe) MARIA LUCIA MENDES		
NASCIDO EM (data de nascimento) 26/12/1993	IDENTIDADE (número) 5016141	Órgão Emissor SSP	UF PI
CPF (número) 045.819.783-19			
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)			
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA HENRIQUE COUTO			NÚMERO 1401
COMPLEMENTO	BAIRRO / DISTRITO LOURIVAL PARENTE		CEP 64023580
MUNICÍPIO TERESINA	UF PI		
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do Estado do Piauí;			
ATO 002	DESCRIÇÃO DO ATO ALTERACAO	EVENTO 021	DESCRIÇÃO DO EVENTO ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO	EVENTO	DESCRIÇÃO DO EVENTO
NOME EMPRESARIAL T MENDES MELO LIMA - ARTES GRAFICAS - ME			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) RUA JOAO CABRAL			NÚMERO 23
COMPLEMENTO SALA 01	BAIRRO / DISTRITO CENTRO		CEP 64000030
MUNICÍPIO TERESINA	UF PI	PAÍS BRASIL	CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) gregoria.lima@hotmail.com
VALOR DO CAPITAL - R\$ 100.000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) CEM MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal) Atividade principal 1813099 Atividades secundárias 4789007 8219901	DESCRIÇÃO DO OBJETO 5º Ofício de Notas e Protesto RUA DAVID CALDAS Nº 167, Centro, TERESINA - PIAUÍ CERTIFICO QUE A PRESENTE FOTOCOPIA CONFERE COM O ORIGINAL REQUERIMENTO EXIBIDA NESTAS NOTAS Em 11/11/2022 09:55:00 11/11/2022 09:55:00 SELO ELETRÔNICO - SSP Consulte em www.tpi.jus.br/portalextra		
<div style="border: 1px solid black; padding: 5px; display: inline-block;"> <p>CARTÓRIO DE OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS Rua David Caldas nº 167 - Centro - Teresina - PI - UF - (86) 3029-8205 Belª. Maria Hilda Silva F. Rosa</p> </div> <div style="float: right; text-align: right;"> <p>TEREZA MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVÃO TEREZA MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVÃO TEREZA MARIA EDNA DOS SANTOS BEZERRA - ESCRIVÃO</p> </div>			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 25/09/2014	NÚMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 21.137.464/0001-14	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente) * T Mendez Melo Lima - Artes Graficas - ME			
DATA DA ASSINATURA 19/08/2015	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO * Taline Mendes Melo Lima		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ Ana Teresa Cipriano Leal Assessora Técnica III Juizadora Singular de Registro Mercantil 27/08/2015: 289848-315	AUTENTICAÇÃO JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PIAUÍ CERTIFICO O REGISTRO EM: 27/08/2015 SOB Nº: 327502 Protocolo: 15/024614-5, DE 27/08/2015 Empresa: 22 1 0110854 9 T MENDES MELO LIMA - ARTES GRAFICAS - ME RAIMUNDO NONATO DE O. MONTEIRO JUNIOR - SECRETARIO-GERAL		

